



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1244, DE 22 DE JUNHO DE 1983.

Estabelece critérios para lançamento e cobrança da Taxa de Pavimentação e de Serviços Preparatórios.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artº 167 e seus parágrafos da Lei nº 1070 de 20 de dezembro de 1973,

D E C R E T A :

Art. 1º - O lançamento e Cobrança da Taxa de Pavimentação e Serviços Preparatórios, será feito para pagamento em até 12 prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de Juros simples de 12% ao ano, vencendo a primeira 30 dias após a notificação.

§ 1º - Em casos especiais, devido a situação sócio-econômica dos proprietários, o pagamento a que se refere o art. 1º, quando requerido, poderá, a critério do Prefeito, ouvido o Departamento de Promoção Social, Saúde e Habitação da Prefeitura Municipal, ser feito em até 30 prestações iguais, mensais, acrescidas dos Juros simples de 12% ao ano, vencendo a primeira 30 dias após a notificação.

§ 2º - Não sendo paga a prestação no dia do vencimento, incidirá sobre a mesma automaticamente a multa de:

a) 10% sobre o valor da prestação se o pagamento efetuar-se dentro de 10 dias após o seu vencimento;

b) 20% sobre o valor da prestação se o pagamento efetuar-se dentro de 30 dias após o seu vencimento;

c) 30% sobre o valor da prestação se o pagamento efetuar-se posteriormente, acrescida ainda de correção monetária e juros moratórios, conforme o disposto nos artigos 194 e 212 do C.T.M. (Lei nº 1070 de 20/12/73).

Art. 2º - Fica concedido o desconto de 10% para as Taxas a que se refere o Art. 1º, quando recolhidas integral e antecipadamente.

Art. 3º - O não pagamento de 3 prestações conse



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 02

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1244, DE 22 DE JUNHO DE 1983.

cutivas, implicará no vencimento das demais, tornando-se o débito, ainda não liquidado, exigível de uma única vez, conforme o disposto no art. 287 do C.T.M. (Lei nº 1070 de 20/12/73).


Art. 4º - Fica o Departamento de Obras e Viação autorizado a comunicar por Edital, os Srs. proprietários a qualquer título, dos Projetos de Pavimentação e Serviços Preparatórios a serem executados, com as respectivas metragens, valor total dos serviços, sempre em consonância com a Diretoria de Finanças.

Art. 5º - Os proprietários interessados na Execução de Projetos de Pavimentação e Serviços Preparatórios, poderão recolher aos cofres públicos, antecipadamente, o Valor correspondente aos Serviços a serem executados.

Parágrafo Único - Fica a Diretoria de Finanças autorizada a abrir Contas Especiais em Bancos e Caixas, destinadas ao atendimento a que se refere este artigo.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 956 de 28 de janeiro de 1980.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE JUNHO DE 1983.


DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal

APEXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 30, 06, 1983
PUBLICADO NO JORNAL "A MOCOCA"

Nº 4.003, PAG 07
EM 30, 10, 1983

MOCOCA 22, 06, 1983

